



Eixo: Política Social e Serviço Social
Sub-eixo: Seguridade social no Brasil

O FRÁGIL DISCURSO A FAVOR DO DESMONTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA

CAROLINE DE SOUZA ARAUJO¹
CAIO MATHEUS DE SOUZA RIBEIRO²
ISABELLA GUALBERTO PEIXOTO³
ISABELLE GERMANO COELHO BEZERRA⁴
VANESSA BITTENCOURT DE VASCONCELLOS⁵

Resumo: O presente trabalho contém elementos das disciplinas de Normatização da Proteção social no Brasil e Sociedade e Envelhecimento oferecidas no curso de graduação em Serviço Social da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Propõe fazer uma breve análise da atual conjuntura de governo que discute perspectivas de mudanças no âmbito da previdência pelo viés de um rombo nas contas públicas e seus impactos diante da futura população idosa brasileira. Com vistas à precarização do trabalho; à perda de direitos ligados à seguridade social e à diminuição da expectativa de vida dos idosos.

Palavras-chave: Previdência social. Envelhecimento. Trabalho. Serviço social.

Abstract: This work contains elements of the disciplines of Normalization of Social Protection in Brazil and Society and Aging offered in the course of graduation in Social Work of the Federal Rural University of Rio de Janeiro, which proposes to make a brief analysis of the current situation of government that discusses perspectives of changes in the scope of the social security by the bias of a rupture in the public accounts and its impacts before the future Brazilian elderly population. In view of the precariousness of work; loss of rights related to social security and, consequently, a decrease in the life expectancy of the elderly.

Keywords: Social security. Aging. Work. Social work.

1. CONTEXTUALIZANDO A TEMÁTICA

Em janeiro de 2017 se completou uma década desde a instituição do Fórum Nacional de Previdência Social, através do Decreto nº. 6.019/2007, cuja a síntese das atividades desenvolvidas prima como primeira finalidade, a partir de uma base dialógica entre representantes dos trabalhadores, aposentados e pensionistas, a promoção de um

¹ Estudante de Graduação, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. E-mail: <carol.s.araujo14@gmail.com>.

² Estudante de Graduação, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

³ Estudante de Graduação, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

⁴ Estudante de Graduação, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

⁵ Estudante de Graduação, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

debate que vislumbra o aperfeiçoamento e a sustentabilidade da Previdência Social e a sua interlocução com as políticas inerentes à Assistência Social.

Na contraposição a esse momento, que estabelecia o respeito aos direitos adquiridos, após dez anos, a população brasileira se encontra como espectadora da sucessão de eventos que circundam mais uma contrarreforma, a da Previdência Social. Já nessa direção, é cabível suscitar que, além da contrarreforma se sobrepôr às conquistas da classe trabalhadora, à categoria de assistentes sociais, ela incide via desmantelamento das políticas sociais e imprime à mesma o papel de gerenciamento da barbárie, como indica a nota publicada pelo Conselho Federal da profissão em dezembro de 2016.

O panorama que ilustra a contemporaneidade é de regressão de direitos, ou seja, uma expressão arrastada na senda da história que, conforme Iamamoto (2004), constitui-se como a “destruição do legado de conquistas históricas dos trabalhadores em nome da defesa, quase religiosa, do mercado e do capital, cujo reino se pretende a personificação da democracia, das liberdades e da civilização.”.

A destituição de direitos (civis, políticos e sociais) é um processo sustentado pela tendência neoliberal, absorvida pelo Estado, da qual compreendemos como motriz, ainda a partir de Iamamoto (2004), os poderes imperialistas e suas indicações sugestivas – vide crescimento econômico sob a condição de ônus atribuído às grandes majorias.

No Brasil, embora a Constituição Federal de 1988 traga no seu bojo um conjunto de perspectivas engendradas através da absorção das pautas⁶ de reivindicações da classe trabalhadora e dos movimentos associados à ela e a partir dela, os governos que seguiram a linha do tempo da década de 1990 se orientaram, a rigor, por uma política extremamente neoliberal. Nesse sentido, as questões relacionadas à Previdência vão se dinamizando por uma dimensão que retoma com primazia interesses político-econômicos da classe dominante (BOSCHETTI, 2003).

A exemplo, a contrarreforma de 1998 – ocorrida durante o governo de Fernando Henrique Cardoso – que instituiu mudanças na idade mínima para homens e mulheres se aposentarem a fim do reestabelecimento da ordem econômica. Behring (2008 apud Moura, 2013, p. 489) aponta que apesar das contrarreformas serem veiculadas nos espaços como reformas sob o sentido social-democrático, tais reformas

⁶ Segundo Boschetti (2003, p. 71) “A seguridade social, tal como a conhecemos hoje, é resultado deste processo. Daí a importância de melhor compreender as origens e os determinantes do conceito, desde sua formulação, até sua operacionalização. Segundo os parlamentares que participaram da Assembleia Constituinte, a seguridade social foi resultado de dois movimentos: a referência ao *welfare state* dos países socialdemocratas e os embates políticos e ideológicos no seio da Assembleia Constituinte.”.

são direcionadas para a lógica mercantil, a medida em que os problemas estatais são compreendidos como as causas da crise econômica e social experienciadas pelo país na década de 1980.

Um das justificativas para a reforma da previdência, e conseqüentemente o desmonte da seguridade social, é de que há um aumento da expectativa de vida do brasileiro, como nos mostra a pesquisa realizada em 2015 pelo IBGE:

Em 2015, a esperança de vida ao nascer no Brasil era de 75,5 anos (75 anos, 5 meses e 26 dias), um aumento de 3 meses e 14 dias em relação a 2014 (75,2 anos). Para a população masculina, o aumento foi de 3 meses e 22 dias, passando de 71,6 anos para 71,9 anos. Já para as mulheres, o ganho foi um pouco menor (3 meses e 4 dias), passando de 78,8 anos para 79,1 anos. A taxa de mortalidade infantil (até 1 ano de idade) ficou em 13,8 para cada mil nascidos vivos e a taxa de mortalidade na infância (até 5 anos de idade), em 16,1 por mil.

De acordo Brito e Ramos (1996) citado por Fernandes ([20--]), atualmente vem aumentando o número de idosos⁷ no país, pois a mudança no perfil demográfico iniciado nos anos 70 revela que com o declínio da natalidade em 2025 teremos aproximadamente 30 milhões de idosos, representando 15% da população total.

Entretanto, segundo o próprio site do Governo Federal (2017), a reforma da previdência se deve também para reduzir o custo da dívida pública brasileira, a qual cresceu em 186% desde os últimos 19 anos, aumentando de R\$ 216 bilhões em 2017 para os R\$ 619 bilhões hoje. Segundo o site:

Sem a reforma, o gasto previdenciário representará pelo menos 63% das despesas primárias do governo federal. Isto é, haverá menos dinheiro para outras áreas como saúde, educação e segurança pública, por exemplo. Atualmente, o sistema de aposentadorias e pensões já representa 54% das despesas previstas no orçamento federal.

Com a finalidade de construir uma leitura crítica sobre as recentes contrarreformas em tramitação e discussão, retomaremos a narrativa histórica que conduziu a Previdência Social tal como ela é hoje⁸ e as suas futuras projeções ante às ostensivas ofensivas do capital⁹. Analisaremos o discurso que sugestiona como causa

⁷ É considerado idoso aquele com idade igual ou superior a 60 anos, de acordo com o Artigo 1º do Estatuto do Idoso (Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

⁸ Para Boschetti (2003, p. 78) a “Seguridade Social brasileira, ao incorporar uma tendência de separação entre a lógica do seguro e a lógica da assistência, e não de reforço à clássica justaposição existente, acabou materializando políticas com características próprias e específicas que mais se excluem do que se complementam, fazendo com que, na prática, o conceito de seguridade fique no meio do caminho, entre o seguro e a assistência.”

⁹ O sistema de seguridade social brasileiro comporta tanto a teoria bismarckiana quanto a behaviorista, o que faz com que seja introduzida a lógica do seguro social dentro de um sistema de seguridade. Mesmo que exista o princípio da universalidade, só pode receber o benefício aquele que de alguma forma contribui.

do déficit orçamentário (nesse âmbito) a disparidade entre o número de contribuintes e o crescente aumento do número de aposentados e beneficiários. Nesse contexto, iremos discorrer um pouco sobre o local do Serviço Social na produção desse debate.

2. CONFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASILEIRA NO ASPECTO DAS CONTRARREFORMAS PARA O ENVELHECIMENTO DA POPULAÇÃO BRASILEIRA

O governo Collor, datado do final da década de 1980 ao início da década de 1990, dá o pontapé inicial ao processo que Marques e Mendes (2004) chamam de destruição do Estado. De acordo com os dois autores, nos dois primeiros anos que seguiram após a promulgação da Constituição Cidadã, algumas medidas e iniciativas de ruído sobre o conceito da seguridade social foram tomadas. FHC, em suas duas gestões, apenas deu continuidade a esse processo, como notável no fragmento a seguir:

Em nome da estabilização da moeda, em 1994 foi instituída a desvinculação de parte dos recursos da seguridade social com a criação do Fundo Social de Emergência. Esse fundo, depois renomeado Fundo de Estabilização Fiscal em 1997 e, finalmente, para expressar seu verdadeiro caráter, Desvinculação das Receitas da União – DRU, em 2000, permite que 20% das receitas de impostos e contribuições sejam livremente alocadas pelo governo federal, inclusive para pagamento dos juros da dívida (MÉDICI; MARQUES, 1994b; MARQUES; MENDES, 2001 apud MARQUES; MENDES, 2004).

Somente pelas ações da União o déficit da seguridade social cresce pela sua própria omissão contributiva em encargos sociais como empregador dos servidores públicos, além disso, é através da DRU que as fontes mantenedoras da seguridade social, explícitas acima, acabam sendo usurpadas para além dos 20% no qual a lei permite. Assim, segundo (ANFIP,2002; INESC, 2001; FRAGA, 2000) apud Boschetti (2003, p. 86) os recursos desvinculados e retidos no Tesouro Nacional são utilizados para manter o superávit primário e pagar os juros da dívida ativa.

A dívida pública torna-se, portanto o maior motivo para a implementação de reformas trabalhistas, previdenciárias e conseqüentemente a diminuição das políticas sociais. De acordo com Maria Lucia Fattorelli (2012),

[...] a CPI da Dívida concluiu seus trabalhos em 11 de maio de 2010, tendo os documentos obtidos apontado diversos e graves indícios de ilegalidades: aplicação de juros sobre juros (prática considerada ilegal pelo Supremo Tribunal Federal); evidências de conflitos de interesses na definição das taxas de juros, face à influência direta de agentes do mercado financeiro; relevantes danos ao patrimônio público em sucessivas negociações da dívida externa e interna que nunca chegaram a ser auditadas; falta de transparência na

publicação dos juros nominais efetivamente pagos; violação dos direitos humanos e sociais, dentre outros.

Sobre a DRU, configura importante instrumento para retirada de “recursos das fontes tributárias exclusivas da seguridade social” e, por meio da Emenda Constitucional nº. 93/2016 reverbera seu vigor até o ano de 2023 com aumento de 10% no “percentual das receitas de tributos federais que podem ser usadas livremente e altera quais tributos podem ser desvinculados incluindo os fundos constitucionais, taxas e compensações financeiras.” (SALVADOR, 2017, p. 429).

Segundo Boschetti e Salvador (2006 apud Salvador, 2017) a DRU faz cumprimento de um papel que é, na verdade, histórico e pressupõe a transformação dos “recursos destinados ao financiamento da seguridade social em recursos fiscais para a composição do superávit primário e, por consequência, os utiliza para pagar juros da dívida.” Nesse sentido, superávits primários (2000-2007) são obtidos via incidência da DRU em receitas da seguridade social e somente dela, a representar 62,45% do superávit primário do governo federal.

Para Salvador (2017, p. 430), o fundo público da seguridade, a priori, deveria se constituir por meio das determinações constitucionais, daí a criação de um orçamento próprio como prevê o art. 165, inciso III. O atravessamento pelo qual sofre a seguridade social refrata a tradição fiscal brasileira que se desarticula no que tange à disponibilidade de recursos para políticas sociais. O Orçamento da Seguridade Social – OSS precisaria ser elaborado conforme os dispositivos normativos definem: sobre a integração dos componentes do tripé da seguridade (saúde, previdência e assistência social) e em consonância com as prioridades estabelecidas em Lei de Diretrizes Orçamentárias. Salvador (2017, p. 430)

[...] considera como possibilidade a constituição de um fundo público exclusivo da seguridade social com a canalização de recursos próprios e exclusivos para as políticas de saúde, da previdência e da assistência social, além do seguro-desemprego, distinto daquele que financia as demais políticas de governo.

Ou seja, nesse caso, evidentemente, ele aponta para o campo das ideias ideais, ao passo em que afirma que o orçamento da seguridade no formato tipificado pela CF/88 está no que chama de “letra morta”. O ajuste fiscal que perpassa as últimas quase três décadas imbrica no que Salvador (2017, p. 430) referencia como (des)financiamento da seguridade. Corroborando, também, a reprodução persuasiva do discurso que elenca o suposto déficit previdenciário como elevado na figura de pretexto e/ou justificativa para as contrarreformas previdenciárias.

É esse quadro, da não implementação do orçamento da seguridade social como assegurado pela constitucionalidade, que dá aporte à criação do “caldo de cultura

da crise da seguridade social”, em conformidade com Mota (2000 apud SALVADOR, 2017).

Trata-se, pois, de um importante elemento que vai ao encontro da defesa pelas contrarreformas previdenciárias. Como observado em 1998 sob a condução do até então presidente FHC e, posteriormente, em 2003 por Lula¹⁰. Na atualidade, uma nova contrarreforma é pautada pelos segmentos hegemônicos e contava, até abril de 2017, com 93% de desaprovação por parte da sociedade brasileira de acordo com pesquisa realizada pelo Instituto Vox Populi a pedido da Central Única dos Trabalhadores.

Salvador (2017, p. 432) retoma diversos estudos para elucidar uma insurgente tendência de desmistificação do déficit da previdência social com base no OSS da CF/88. Desse modo, utiliza-se das fontes de financiamento exclusivas que custeiam os direitos referentes ao tripé da seguridade e, também, do seguro-desemprego. São fontes: a Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins; Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL; Contribuição Social do PIS/Pasep; e, não menos importante, a contribuição de empregados e empregadores para a seguridade social.

Para melhor compreensão dos efeitos percebidos em médio prazo, Salvador (2017, p. 433) conclui que

[...] mesmo após 2008, os efeitos da DRU sobre as políticas da seguridade social continuam perversos, pois ao deixar para ‘livre’ gestão do comando econômico feito pelos Ministérios da Fazenda e de Planejamento, os recursos que deveriam ser destinados exclusivamente para as políticas da seguridade social acabam sendo um importante instrumento de gestão fiscal para contingenciamento de recursos orçamentários, com a finalidade de assegurar temporariamente superávit primário durante o ano, limitando os gastos das áreas sociais aos previstos constitucionalmente (Salvador, 2012). Os recursos que retornam do orçamento para o OSS acabam sendo alocados em benefícios, em detrimento dos investimentos e gastos com serviços de saúde e socioassistenciais.

As renúncias tributárias executadas pelo governo brasileiro desde a promulgação da Constituição Cidadã a fim de socorrer o capital situam o desmonte da seguridade através da desarticulação do seu financiamento.

Outro elemento, talvez possível, à esta presente discussão é trazido por Boschetti (2003, p. 88), segundo a autora, “o principal responsável pela crise da previdência se dá pelo elevado desemprego e pelas relações informais de trabalho, configurando o que se convencionou chamar de mercado informal”.

¹⁰ Prestes a adentrar o mês de maio de 2003, o governo Lula encaminha a proposta de reforma da previdência ao Congresso Nacional e conclui a sua desconsideração integral da necessidade de promover a universalização da cobertura do risco-velhice, a medida em que faz adesão da agenda do Fundo Monetário Internacional – FMI e do Banco Mundial. (MARQUES; MENDES, 2004).

Diante das concepções sobre trabalho e envelhecimento atualmente, é possível destacar as características que apresentam o setor empregatício brasileiro e as diversas dificuldades enfrentadas pela população. Segundo dados do DIEESE (2017) o mercado de trabalho assume formas instáveis de desemprego estrutural, sem maiores vínculos com os direitos trabalhistas e com ampla rotatividade de mão de obra que visa à contratação mais barata e de forma a explorar os trabalhadores.

Percebendo-se que atualmente os inativos encontram-se na fase mais jovem e idosa da população, a atual proposta de reforma previdenciária vem na medida de mudar tais expectativas. Diante das características do mercado de trabalho, as atuais reformas e população economicamente ativa terão a tendência de entrar mais cedo no mercado de trabalho para se aposentar. Diante desses fatores, já é possível estimar a quantidade de idosos ativos futuramente, já que de acordo com os dados do PNAD do 3º trimestre de 2017 apresentam 7,6% dos idosos inseridos no mercado de trabalho atualmente.

São essas determinantes aqui apontadas que conformam a trajetória da Previdência Social brasileira desde a década de 1980, na qual tem seu processo embrionário costurado ao processo de redemocratização do país após a ditadura civil militar instaurada em 1964. Nessa perspectiva, irremediavelmente, desde então a classe trabalhadora sente a expressão da correlação de forças amparada pelos projetos societários em disputa. O distanciamento das contribuições trabalhistas que sustentam o pilar da seguridade em relação ao direito de aposentadoria cada vez mais tardio é uma triste realidade que precisa ser enfrentada (BOSCHETTI, 2003).

Por conseguinte, os direitos trabalhistas, arduamente angariados pelas constantes lutas travadas pela classe trabalhadora, tornam-se exíguos a cada governo que entra, seja ele eleito democraticamente ou não.

A negação do processo histórico de mobilização dos trabalhadores em prol da garantia de direitos e acesso às políticas de proteção social é uma refração do projeto neoliberal. A reestruturação política e ideológica cristalizada no sistema vigente sucumbe o trabalhador à irregularidade e à informalidade quando se propõe a criar “condições históricas necessárias para a generalização de sua lógica de mercantilização universal,” para assim, portanto, submeter ao seu domínio o conjunto das relações sociais (economia, política e cultura). Intenta, a partir disso, consolidar os seus objetivos de acumulação (IAMAMOTO, 2017, p. 2):

O caráter conservador do projeto neoliberal se expressa, de um lado, na naturalização do ordenamento capitalista e das desigualdades sociais a ele inerentes tidas como inevitáveis, obscurecendo a presença viva dos sujeitos

sociais coletivos e suas lutas na construção da história; e, de outro lado, em um retrocesso histórico condensado no desmonte das conquistas sociais acumuladas, resultantes de embates históricos das classes trabalhadoras, consubstanciadas nos direitos sociais universais de cidadania, que têm no Estado uma mediação fundamental.

3. CONTRASTES NORMATIVOS: APOSENTADORIA, COMO É E COMO FICA

Tabela 1: comparações dos textos da antiga e da nova legislações.

Regra Geral de Aposentadoria – Art. 40, § 1º da Constituição Federal	
Texto vigente	Proposta
<p>§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:</p> <p>I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;</p> <p>II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 70 (setenta) anos de idade, ou aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, na forma de lei complementar;</p> <p>III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e</p>	<p>§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime próprio de previdência social de que trata este artigo serão aposentados:</p> <p>I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que investido, quando insuscetível de readaptação;</p> <p>II - compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;</p> <p>III - voluntariamente, aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.</p>

cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Fonte: Previdência Social.

Como perceptível, apesar do discurso favorável à contrarreforma defender que a sua implementação não causaria impactos danosos à vida do trabalhador, o que se observa é veementemente o oposto disso. Paulatinamente, o tempo mínimo de contribuição aumentará, rumando, numa perspectiva futura, à sociedade ideal para a lógica de reprodução do capital, em que ninguém se aposentaria, afinal de contas, todos morreriam trabalhando. O contraste é explicitado pela Tabela 1 e denota a insensibilidade que permeia a constituição desse texto, completamente alheio às peculiaridades da realidade social do país.

4. ENTRANHAMENTO DO SERVIÇO SOCIAL NESSE CONTEXTO CONJUNTURAL E ESTRUTURAL

Dos onze princípios fundamentais presentes no Código de Ética dos Assistentes Sociais de 1993 (Lei nº. 8.662), ao menos sete dão subsídio à postura de enfrentamento às contrarreformas da Previdência Social, são eles: II; III; IV; V; VIII; IX; e, X. Confluem em subsídio por conferirem à defesa de direitos um compromisso firmado pelo Projeto Ético-Político profissional, cuja materialidade está expressa nos marcos legais do Serviço Social, ou seja, na sua dimensão normativa.

Os rebatimentos da contrarreforma na categoria de assistentes sociais se dá a partir de outros caminhos, também. Por um lado, estão postos os impactos sobre a categoria que se constitui como classe trabalhadora. Por outro, os impactos sobre as políticas sociais e a resultante desse conjunto de processos, o desemprego. Lidar com todas essas questões impõe um lamentável lastro de possibilidades de adoecimento coletivo da categoria (CFESS, 2016).

Uma das principais ferramentas de trabalho da categoria se faz necessária em meio à essa projeção caótica de futuros atravessamentos é a informação. Socializar informações pertinentes ao contexto para o segmento que será mais afetado pela contrarreforma não apenas é o caminho, mas, também, a mais coerente estratégia dos

assistentes sociais para mobilizar a classe trabalhadora de maneira responsável (CFESS, 2016).

Se o governo não se dispõe a promover discussões transparentes com a classe trabalhadora, o fomento aos esclarecimentos é incorporado como atribuição por parcela dos assistentes sociais que, ao se verem tensionados pela contradição inerente ao antagonismo estrutural, tentam reafirmar seu compromisso com os agentes de mudança e atores históricos que compõem a classe dos trabalhadores.

Nesse contexto, vale destacar o perfil do trabalhador que compõe a categoria de assistentes sociais, uma vez que, pelo fio condutor de sua formação, identifica-se como uma categoria fundamentalmente feminina (97%), conforme lamamoto (p. 7). Dito isso, cabe revisitar as alterações previstas no tempo mínimo de contribuição (de 15 anos para aumento gradual até a meta de 25 anos) e na idade mínima (de 60 anos para 62 anos) para se aposentar no caso das mulheres. Ou seja, a parcela quase que total dos trabalhadores assistentes sociais irá incorporar, se aprovada a contrarreforma, as novas medidas que desqualificam estritamente o contexto da mulher trabalhadora brasileira.

De acordo com Sposati (2013), a proteção social, à primeira vista, poderia aparentar sofrer menos interferência de interesses econômicos, visto que os indivíduos aos quais ela atende não estão, em sua maioria, inseridos no trabalho vivo, todavia, não é isso que ocorre. Pelo contrário, as atenções da proteção social, os dispositivos e as suas regras, bem como a sua gestão e os processos de trabalho à ela atrelados, são submetidos a múltiplas racionalidades geradoras de formas parciais e desarticuladas de respostas às desproteções sociais.

Isso se prova pelas interrupções e incompletudes que, para a autora, não configuram uma irracionalidade, mas, sim, uma estratégia de manutenção do campo da proteção social instável para que, desse modo, ele possa sofrer ajustes *conforme as crises conjunturais ou estruturais do capital*. Como salienta Sposati (2013, p. 655) no seguinte fragmento: “Na ocorrência de crise do capital, umas das primeiras contenções é a introdução de medidas de arrocho nas atenções de proteção social ou no sistema de proteção social”.

Ela reflete a partir da decodificação dessas *racionalidades* que erguem barreiras contra a universalização da proteção social como direito e, não menos importante, como possibilidade de ocupação profissional e resistência ético-política. Para tanto, explica:

Não flui da elevação idealizada da potência de uma política social face ao modelo econômico político de uma sociedade do capital. Não flui também de um idealismo de uma profissão, nem da ausência de crítica às regulações da proteção social na sociedade brasileira. Ela é somente coerente com o reconhecimento do campo de tensão em que se dá o exercício do profissional assistente social e que este, para além da análise crítica, deve estar qualificado para a ação, sem que isso seja considerado como uma adesão ao processo de exploração ou a construção de um novo fetiche do capital face ao trabalhador. (Ibid.).

Os indivíduos que têm inseridas as suas necessidades no campo da proteção social, são considerados improdutivos para o capital. A lógica da sociedade burguesa é incompatível com a proteção social pois a considera expressão de dependência e atribui às suas ações o caráter de tutela etc. Ou seja, nesse sentido, a socialização capitalista reverbera seus valores característicos – estímulo à competitividade e desafio empreendedor – na contraposição à proteção social pela forma como ela é enxergada nesse contexto.

É exatamente sob essa condição que a proteção social é estigmatizada no conjunto da ação estatal e, por via consequência, esse estigma se estende aos seus usuários e, até, sobre as categorias de profissionais que atuam na proteção social. Ainda na direção dos eixos argumentativos propostos por Sposati (2013, p. 657), recuperamos o acréscimo:

Argumentos de corte liberal ou neoliberal partem da orientação de que é necessário — para favorecer a autoestima, a liberdade, a autonomia do indivíduo — superar sua condição improdutiva de beneficiário, introduzindo no modelo de proteção social a disciplina de frequência a treinamentos para que se reduzam situações de dependência que requerem proteção e se ampliem oportunidades de ‘exercício de autonomia’ isto é, ocupação remunerada de mão de obra, para que o beneficiário se transforme em provedor de sua própria proteção.

A autora ainda afirma que a institucionalização da proteção social contributiva no Brasil, em previdência social, embora quase centenária, não significou, entretanto, tempo de existência igualitária aos trabalhadores se consideramos que a sua existência é marcada pela inclusão paulatina e seletiva da força de trabalho formal. Isso ocorre, principalmente, pela busca por simetria aos interesses conjunturais necessários à produção econômica. Essa colocação não pode ser entendida como incapacidade gerencial, mas, sim, como omissão consentida; objeto de racionalidade estratégica que impede o reconhecimento de todos que estão na mesma condição – de trabalhador – para que possam usufruir da mesma identidade, reconhecimento e direitos (SPOSATI, 2013).

Para além do valor do salário, a submissão da proteção social a um formato meritocrático que seleciona a ocupação que vai ser, ou não, incluída no direito trabalhista a transforma em território de regulação econômica e não social. Essa transmutação é uma das possíveis estratégias, de caráter sutil, pelas quais o caráter antagônico da proteção social aos interesses do capital se manifesta. (Ibid., p. 660).

Além disso, ela destaca que as concessões a terceiros para a obtenção de ações da proteção social não contributiva, retira do Estado sua responsabilidade pública que não confirma a proteção de assistência social enquanto dever do Estado e direito de cidadania. Assim, ele não assume as atenções sociais integralmente, “somente passa meios, em geral insuficientes, para as organizações sociais operarem como se fosse da iniciativa da sociedade e não do Estado tal atenção” (p. 661).

Tratando-se da presença do Serviço Social na proteção social, a autora alega que há uma forte rejeição de reconhecimento da política de assistência social como campo de exercício profissional digno. Para tanto, é necessário que seja feita uma leitura crítica da proteção social dentro da sociedade capitalista.

A previdência social, na condição de seguro social ligado ao trabalho, afiança um valor substituto à remuneração do trabalho em algumas situações em que ocorrem impedimentos ao seu exercício normal. Esse valor substituto recebe a forma de benefício, pensão e aposentadoria cujo acesso é vinculado a regras de tempo de contribuição, idade, grau de agravo, entre outros requisitos. Em algumas situações, o acesso exige parecer de perito. Aqui então se define um campo de trabalho para o Serviço Social. Quanto ao ciclo vital a previdência social tem maior aplicação quando do envelhecimento humano embora sua ação alcance as vicissitudes humanas que impedem o exercício do trabalho regular e exigem a remuneração substituta. (Ibid., p. 663).

Desde 1996, quando do início de operação do Benefício de Prestação Continuada, o BPC, foi decidido pela Presidência da República que não seria reforçada a capacidade gerencial da burocracia da assistência social para opera-lo, uma vez que o modelo então predominante era o da Comunidade Solidária. Contrato administrativo entre a Secretaria Nacional de Assistência Social — SNAS então vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social e o INSS decidiu que esse, mediante pagamento, permaneceria gerindo o BPC, em suas agências, assim como seu antecessor o RMV — Renda Mensal Vitalícia. Esse tratamento aparentemente de gestão administrativa vem significando de fato, o declínio da gestão do BPC sob a lógica de proteção da assistência social mantendo-o sob a lógica de seguro social, qualificando-o como amparo assistencial ou benefício assistencial. Entende-se que essa operação, do ponto de vista administrativo, consiste em ‘uma terceirização entre órgãos públicos’ que dá vida à fragmentação. (SPOSATI, 2013, p. 666).

Entretanto, mesmo que o BPC seja sustentado com recurso financeiro da Assistência Social, os profissionais do Serviço Social que operam o benefício, pertencem aos quadros da previdência social, lotados, especificamente, no INSS, atuando como peritos das solicitações do benefício para pessoas com deficiência. Não há interação entre a ação dos agentes do INSS e o SUAS.

As agências do INSS estão cada vez mais limitadas à estrita administração de benefícios operados através de sistemas informacionais que tornam dispensável o relacionamento humano, uma vez que a inflexibilidade ou a homogeneidade de regras de operação, requeridas pelos sistemas informacionais, não permite a incorporação de diferenças ditadas pela particularidade de necessidades. É possível que a flexibilidade ainda permaneça junto a administrações de previdência destinadas a grupos seletos, como militares das Armas nacionais e da polícia militar, servidores públicos, bancários do sistema público, como a PREVI, mantenham campo de trabalho para assistentes sociais uma vez que ainda possam ter algum grau de flexibilidade na proteção social. (Ibid., p. 667).

Como desafio inculido à proteção social brasileira, Sposati sugere a integração das três políticas de seguridade social a partir da construção de linhas de conexão entre os serviços das três políticas – previdência social, assistência social e saúde – desde a base, com a construção de uma agenda que permita pensar a superação das questões colocadas a cada uma dessas políticas. (Ibid., p. 672).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No presente trabalho, optamos por uma bibliografia que sustentasse o contra-argumento de que o gasto social não é o vilão das contas públicas, embora haja esforço e empenho do projeto neoliberal e de seus defensores de praticar a difusão desse discurso enviesado.

Em análise econômica para a revista Carta Capital, o economista Eduardo Fagnani conclui que a referida mudança no âmbito da proteção social configura os primeiros passos do processo de consolidação do projeto de Estado Mínimo Liberal em detrimento do Estado Social. Para isso, ratifica o que considera como a falsa consensualidade de que os gastos constitucionais obrigatórios teriam aumentado num ritmo mais acelerado que o esperado e possível de contornar (2017).

A rigor, então, é impraticável pensar por outro viés senão o da constatação de que, hoje no Brasil, a lógica de mercado que impera a reprodução do capital e cerceia às classes abastadas a riqueza socialmente produzida é a hegemônica, se é que um dia deixou de ser ou foi apassivada.

É importante destacar ainda que, paralelamente à contrarreforma da Política Social está ocorrendo a destruição da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Justiça do Trabalho, que já vinham sendo impactadas pela flexibilização do trabalho e reestruturação produtiva. Essa forma de administração está impondo a terceirização total do trabalho, a prevalência do negociado sobre o legislado e as maiores facilidades das empresas para demitirem os seus funcionários. Como se sabe, a terceirização significa maior insegurança do trabalho e da vida, com sérias incidências para a saúde dos trabalhadores, além do fato de obstaculizar o próprio financiamento da Política Social.

Com isso, a Reforma da Previdência trará uma série de normas que terá impacto direto sobre a vida do idoso, dentre elas: a ampliação da idade mínima para requisição da aposentadoria; a cobrança de contribuição previdenciária para aposentados; e, a redução do benefício de prestação continuada para idosos que não

contribuíram com a Previdência. Resoluções estas que se aplicam tanto ao Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo INSS, quanto aos Regimes Próprios, que tratam da assistência aos servidores públicos.

No Brasil são consideradas idosas as pessoas com mais de 60 anos de acordo com o Artigo 1º do Estatuto do Idoso (Lei No 10.741, de 1º de outubro de 2003). Com a nova idade mínima estabelecida pela Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 287, que deve passar para 65 anos, teremos um grande número de idosos no mercado de trabalho, o que exigirá, além de uma política de incentivo à contratação deste público, a elaboração de políticas públicas que protejam a sua estabilidade quando atingida a terceira idade e que tenham ações voltadas para a promoção da saúde.

Com o aumento gradativo da população idosa e a redução progressiva da população jovem, equilibrar as contas da previdência social e ao mesmo tempo garantir o bem-estar da população idosa pode tornar-se um problema para a estabilidade do sistema previdenciário público. Assim, o direito de aposentadoria se encontra cada vez mais distante, configurando uma triste realidade que precisa ser enfrentada.

Para o Serviço Social, as implicações são de diversas naturezas. Uma delas é a precarização da atuação profissional, já que as políticas começam a sofrer esfacelamento e, não menos importante, as mulheres que comportam o bojo e contorno da categoria sofrem diretamente com as medidas sustentadas pela atual contrarreforma em tramitação.

Portanto, sofrem como trabalhadores condicionados pelo processo de assalariamento e têm, como via de consequência, as políticas, enquanto possíveis e necessárias plataformas de intervenção, cooptadas ao desmonte pelo poderio emergente do mercado que, por sua vez, adensa suas estratégias porque se traduz na figura de representantes eleitos.

O momento é de tensão entre o projeto profissional e as medidas descabidas do governo, cabe ao assistente social em exercício se utilizar de todos os instrumentos possíveis para socializar para e com a população usuária informações e conteúdos pertinentes ao contexto que estamos circunscritos. A categoria não se funda como mera gestora da barbárie, ela tem a sua senda marcada pelo travamento de lutas e enfrentamentos ao lado e como classe trabalhadora. E é exatamente em respeito à construção de sua história, memória e identidade que ela não pode se manter de braços cruzados.

6. REFERÊNCIAS

AGÊNCIA IBGE, Notícias. **Em 2015, esperança de vida ao nascer era de 15,5 anos.** 2016. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2013-agencia-de-noticias/releases/9490-em-2015-esperanca-de-vida-ao-nascer-era-de-75-5-anos.html>>. Acesso em: 14 dez. 2017.

BOSCHETTI, I. Implicações da reforma da previdência na seguridade social brasileira. **Psicol. Soc.**, Belo Horizonte, v.15, n. 1, jan./jun. 2003.

BRASIL, Governo Federal. **Estatuto do Idoso.** Lei Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm>. Acesso em: 11 dez. 2017.

_____. **Reforma da Previdência reduzirá a dívida e vai agilizar a retomada da economia,** 2017. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/governo/2017/03/reforma-da-previdencia-reduzira-a-divida-e-vai-agilizar-retomada-da-economia>>. Acesso em: 14 dez. 2017.

_____. **Apresentação das explicações das Regras Permanentes e das Regras de Transição,** 2016. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2016/12/2017-01-12-APRESENTA%C3%87%C3%83O-REFORMA-DA-PREVID%C3%8ANCIA.pdf>>. Acesso em: 29 nov. 2017.

FAGNANI, E. O falso consenso de que o gasto social é o vilão das contas públicas. **Carta Capital,** 23 jun. 2017. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/economia/o-falso-consenso-de-que-o-gasto-social-e-o-vilao-das-contas-publicas.3>>. Acesso em: 29 nov. 2017.

FERNANDES, P. M. **O idoso e a assistência familiar:** uma abordagem da família cuidadora economicamente dependente do idoso.

IAMAMOTO, M. V. **Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social.** Disponível em: <https://www.unifesp.br/campus/san7/images/servico-social/Texto_introdutorio_Marilda_Iamamoto.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2017.

_____. As dimensões ético-políticas e teórico-metodológicas no Serviço Social contemporâneo. In: _____. **Serviço Social e Saúde:** Formação e Trabalho Profissional: Campinas, 2004. Disponível em: <http://www.fnepas.org.br/pdf/servico_social_saude/texto2-2.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2017.

MARQUES, R. M.; MENDES, Á. O governo Lula e a contra-reforma previdenciária. **São Paulo Perspec.**, São Paulo, v. 18, n. 3, jul./set. 2004. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.1590/S0102-88392004000300002>>. Acesso em: 29 fev 2017.

MOURA, M. A. G. Seguridade social no contexto neoliberal brasileiro. **Revista eletrônica da faculdade José Augusto Vieira,** Ano 6, n. 8, set. 2013, p. 480-495. Disponível em: <http://fjav.com.br/revista/Downloads/edicao08/Artigo_480_495.pdf>. Acesso em: 29 fev 2017.

SALVADOR, E. da S. O desmonte do financiamento da seguridade social em contexto de ajuste fiscal. **Serv. Soc. Soc.**, 2017, n. 130, pp. 426-446. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n130/0101-6628-sssoc-130-0426.pdf>>. Acesso em: 29 nov. 2017.

SPOSATI, A. Proteção social e seguridade social no Brasil: pautas para o trabalho do assistente social. **Serv. Soc. Soc.**, 2013, n.116, pp. 652-674. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n116/05.pdf>>. Acesso em: 14 dez. 2017.